



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1409/2010

Dispõe sobre a concessão de subvenção social as entidades que menciona e dá a seguinte redação.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei 1402/2010, conforme determinado pelo parágrafo 3º, do artigo 9º, autorizado conceder subvenção, pelo prazo de cinco meses, para o exercício de 2010, às entidades abaixo relacionadas, com os respectivos valores:

- I - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE..... R\$60.000,00
- II - Centro Cultural de Pirapetinga R\$5.000,00

Parágrafo Único. As subvenções sociais de que trata a presente Lei serão transferidas de dotação própria, conforme aprovada na Lei Orçamentária.

Art. 2º. As entidades agraciadas com as subvenções concedidas terão obrigatoriamente, de prestar contas, bem como adequar-se nos termos da Lei 8.666/93, mensalmente, ao Poder Executivo sobre os valores recebidos, sob pena de cancelamento dos repasses.

Parágrafo Único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, terão imediatamente suspenso o repasse.

Art. 3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário ou incompatíveis.

Plenário Odyr Batista de Souza, 07 de abril de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente